



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 60/2019 – SEPROR,
que celebram entre si o ESTADO DO
AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE
ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL e a
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO
ARIPUANÃ, na forma abaixo:

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR**, situada na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 – Japiim, Conj. Atilio Andreazza. ULBRA. Bloco G, 3º andar, CEP: 69077-730, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR**, criada pela Lei n.º 2783/2003, e estruturada pela lei delegada estadual nº 84/2007, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.560.185/0001-02, doravante designada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, nomeado pelo Decreto de 01/01/2019, o senhor **PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG 1502026-6- SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 444.736.562-68, residente e domiciliado a Av. Via Láctea, 317- Edifício Maison Vivaldi, AP 204, Aleixo, CEP 69.060-085, Manaus/AM e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.278.818/0001-21, situada na AV 16 de Fevereiro, S/N, Centro, CEP: 69.260-000, no município de Novo Aripuanã, doravante designada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo prefeito, o Senhor **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, residente e domiciliado na R Conego Bento, nº09, centro, CEP:69.260-000 no município de Novo Aripuanã, portador do RG 0585531-4 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 230.436.012-20, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 01.01.018101.00002005.2019 - SEPROR**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei





Federal n.º 8.666, no artigo 116 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Resolução 12/2012 – TCE/AM e na Instrução Normativa n.º 08/2004 da Secretaria de Controle Interno, demais atos do Poder Público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de convênio tem por objeto a cooperação entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL** e a **PREFEITURA MUNICIPAL NOVO ARIPUANÃ**, visando prover recursos financeiros para Aquisição dos Triciclos cargos para atender produtores rurais, em especial aqueles do programa da agricultura familiar, no escoamento da produção gerada na Zona Rural e transportada para o centros consumidores do município de Novo Aripuanã, nos termos do plano de trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

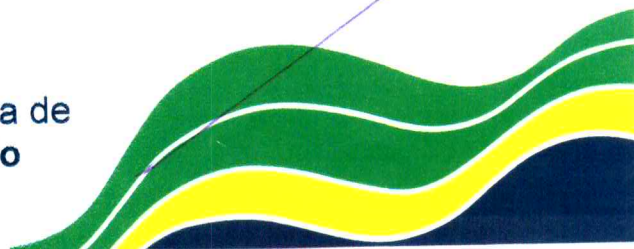
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO: O valor total do convênio é de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, sendo que o valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)** e o valor complementar da **CONVENIENTE** é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme Publicação n.º 1216 de novembro de 2018 do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019. A Lei 4652, de 16 de agosto 2018 resultante de projeto vetado pelo governador do Estado e mantido pela ALEAM: “não se exigirá contrapartida dos municípios para transferências oriundas de emendas parlamentares impositivas”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Como forma de mútua cooperação na execução do objeto deste Termo de Convênio previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, são obrigações das partes:

A) DA CONCEDENTE:

I. Manter o acompanhamento da execução físico-financeira do objeto do convênio de acordo com o cronograma físico de execução do objeto e do plano de aplicação do recurso financeiro previstos no Plano de Trabalho e integrante deste Termo de Convênio.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

II. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros no valor de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, em uma única parcela, na forma do cronograma de desembolso aprovado no **Plano de Trabalho**, observado o disposto na **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo de Convênio, e a disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

III. Orientar, fiscalizar e avaliar os trabalhos desenvolvidos a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, que se relacionam com a utilização dos recursos;

IV. Providenciar a publicação do extrato do convênio;

V. Prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período de atraso verificado.

VI. Designar servidor de seu quadro de pessoal através de Portaria, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Convênio.

B) DA CONVENENTE:

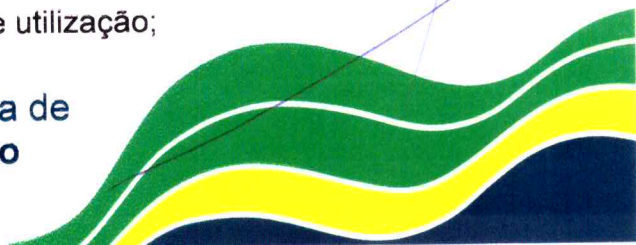
I. Executar direta ou indiretamente todas as atividades inerentes à consecução do objeto do presente convênio, observando os critérios de qualidade técnicas e prazos previstos no Plano de Trabalho;

II. **A CONVENENTE** deve depositar na conta específica do Convênio o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a título de valor complementar, no prazo de até **02 (dois)** dias após o crédito inicial.

III. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, obedecendo estritamente à finalidade deste Convênio e conforme disposto em seu plano de trabalho;

IV. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil da **CONCEDENTE**, na execução do projeto, em que sejam utilizados recursos deste Convênio;

V. Comprometer-se a efetuar a devida instalação de equipamentos, quando for o caso, de forma a possibilitar sua funcionalidade e utilização;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

VI. Restituir ao Tesouro Estadual eventual saldo de recursos dentro de 15 (quinze) dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** a promover a restituição junto ao Banco, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a 90 dias sem justa causa, a critério da **CONCEDENTE**.

VII. Consignar em Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Convênio e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas, em exercícios futuros que, anualmente, constarão do Orçamento, podendo o **CONVENENTE** ser arguido pelos órgãos de Controle Interno e Externo pelo eventual inobservância ao preceito contido neste item.

VIII. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual seja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

A) A **CONCEDENTE** se responsabiliza:

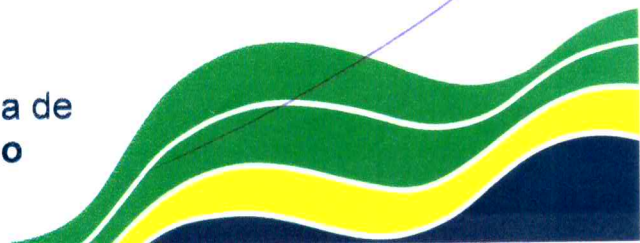
I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato do convênio;

II. Fiscalizar a execução do convênio, de forma direta, através da designação de pessoa pertencente a seu quadro de servidores que será devidamente nomeado por meio de portaria, com a observância da publicidade devida ao ato administrativo.

B) A **CONVENENTE** se responsabiliza:

I. Pela contratação do pessoal que utilizar na execução deste Convênio, bem como, seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme dispõem os artigos 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, não tendo a **CONCEDENTE**, relação jurídica de qualquer natureza com os mesmos;

II - Pela contratação que realizar com terceiros para a execução dos serviços, com rígida observância quanto à obrigatoriedade de licitação para as entidades da Administração Direta e Indireta, sujeitas à observância da Lei 8.666/93, ressaltando-se que a **CONCEDENTE** não manterá nenhuma relação jurídica com referidos terceiros;





III. Movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Estadual;

IV. Por manter atualizada a escrituração específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados;

V. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos;

a) quando não for executado o objeto;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

VI. Recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio.

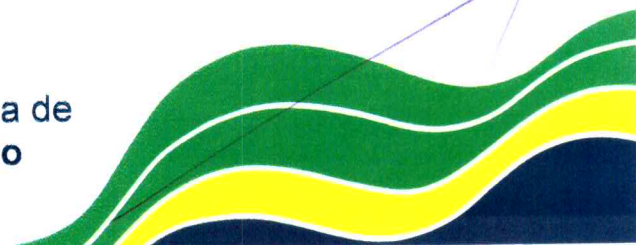
VII. Recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

VIII. Restituir à **CONCEDENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para o recolhimento dos valores citados nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo é de 15 (quinze) dias contados da data de sua conclusão ou extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

I. A liberação dos recursos financeiros será realizada pela **CONCEDENTE** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação.





CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste convênio, após a sua conclusão, apresentação da prestação de contas final, desde que devidamente aprovadas, poderão ser doados à entidade beneficiária deste ato, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, observado o previsto no ato de transferência voluntária, nos termos do art.24, §1º resolução 12/2012-TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:

É facultado à **CONCEDENTE** a assunção das atividades em casos de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS:

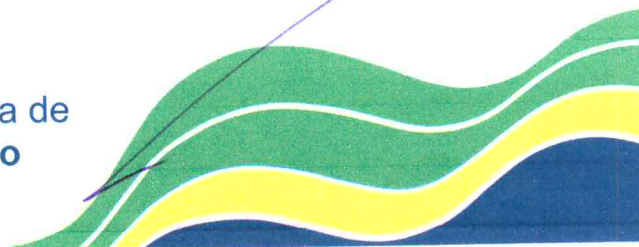
É vedado às partes, utilizar, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em atos resultantes da celebração deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONVENIENTE**, em qualquer ação promocional relacionada ao Objeto e/ou Objetivo do Termo de Convênio, deverá divulgar o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do Repasse e o nome da **CONCEDENTE**, como ente participante, obrigando-se o **CONVENIENTE** a comunicar expressamente a **CONCEDENTE** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas deste Convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18101 – Secretaria de Estado de Produção Rural, **Programa de Trabalho: 20608327725870003, Natureza da Despesa: 44404245, Fonte: 0170**, discriminados na **Nota de Empenho nº 2019NE00873** no valor de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil e reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:





Os recursos referentes ao presente Termo de Convênio, desembolsados pela **CONCEDENTE** serão mantidos na conta 71017-5, da Caixa Econômica, Agência 2853, aberta para esta finalidade específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: somente serão permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:

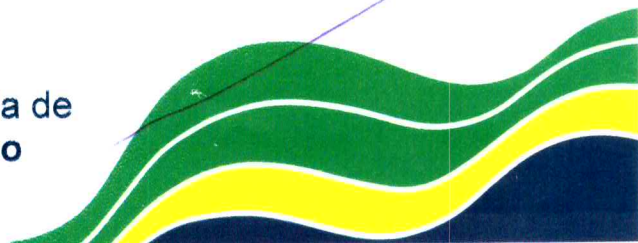
- I. Em caderneta de poupança da instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 01 (um) mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Apresentar Prestação de Contas final dos recursos repassados na forma deste Convênio em até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Plano de trabalho;
- II. Cópia do termo de convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III. Relatório de execução físico-financeira;
- IV. Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- V. Relação de pagamentos realizados pelo convenente;





VI. Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Conveniente);

VII. Extratos mensais da conta bancária específica a partir da data do recebimento do recurso até o último pagamento, realizando a conciliação bancária.

VIII. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente, recolhido ao Tesouro Estadual;

X. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a **CONVENIENTE** pertencer à Administração Pública.

XI. Relatório de cumprimento do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO:

I. O presente Termo de Convênio terá vigência de 4 (quatro) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

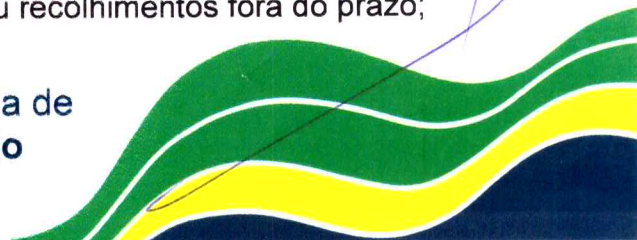
A **CONVENIENTE** deverá executar as atividades objeto deste Convênio com estrita observância ao plano de aplicação e cronograma de desembolso que passam a **integrar** este instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas, considerando o período de referência para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES:

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, ainda que em caráter de emergência, para:

I. Pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o seu término;

II. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;





- III. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- IV. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste convênio;
- V. Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- VI. Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- VII. Despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO:

A CONVENIENTE deverá garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, nos termos do inciso XV do Art. 7º da Resolução nº 12 do TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO:

A CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do inciso XX do Art. 7º da Resolução nº 12/2012 – TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Em caso de necessidade de ajustamento, as cláusulas e condições deste Termo de Convênio poderão ser modificadas por intermédio de Termo Aditivo, com apresentação das Certidões Negativas de Débito válidas na data da assinatura do





respectivo aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante proposta da **CONVENENTE**, devidamente formalizada, justificada e comprovada, a ser apresentada a **CONCEDENTE** em no mínimo 45 dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada qualquer mudança nas cláusulas referente ao objeto deste instrumento, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no Plano de Trabalho, configurando ainda, mudança do objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens I, VI, VII e VIII, ou rescindido na ocorrência dos itens II, III, IV e V, conforme a seguir discriminado:

- I. Pela manifestação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento com até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura;
- II. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação com até 30 dias da assinatura do convênio;
- III. Pela falta de apresentação da prestação de contas parcial e final, na forma e prazos estabelecidos, se for o caso;
- IV. Pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- V. Pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho;
- VI. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;
- VII. Pela superveniência de norma que torne o objeto legal, material ou formalmente impraticável;
- VIII – Em resguardo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 será designado um servidor para atuar como fiscal da execução do presente **Termo de Convênio** nomeado por meio de ato do gestor da pasta (Portaria).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre as partes que os formalizarão em Termo Aditivo ou Apostila, conforme caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir os conflitos decorrentes do presente ajuste fica eleito o foro da Comarca de Manaus, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, 22 de novembro de 2019.

CONCEDENTE

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado

CONVENENTE

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

TESTEMUNHAS:

1. Andréia Costa de Sousa

Nome: Andréia Costa

RG: 527-6811

CPF: 947.039.812-20

2. Talita Gomes Azevedo

Nome: Talita Gomes Azevedo

RG: 2970001-9

CPF: 032.435.152-62

